



ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2020.-----

No dia 11 de setembro de 2020, às 11:30 h, na sala de reuniões, reuniu-se, por vídeo conferência, o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Marina Lage Pessoa da Costa, Defensora Pública-Geral em exercício, Galeno Gomes Siqueira, Corregedor Geral, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Andréa Abritta Garzon Tonet, Liliana Soares Martins Fonseca, Guilherme Rocha de Freitas, Secretário, Luiz Roberto Costa Russo, Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães e o Presidente da ADEP Fernando Campelo Martelletto.-----

Havendo quórum regimental, a Dra. Marina cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão.-----

Realizada a leitura e aprovação de atas das sessões anteriores, a Dra. Marina indagou se haveria algum inscrito para o momento aberto.----

Não havendo nenhuma manifestação, foi dada sequência ao item 3 da pauta, que trata do procedimento 026/2020, cujo assunto refere-se a proposta de deliberação sobre o pedido de recondução dos membros do Núcleo Estratégico da Execução Penal, tendo como requerentes o Dr. Bruno Braga Lima e o Dr. Bruno César Canola, sob a relatoria da conselheira Andréa Abritta, a quem a Dra. Marina passou a palavra.-----

A conselheira Andréa Abritta cumprimentou a todos os presentes e realizou agradecimentos à equipe da ADEP, na pessoa do Dr. Fernando Martelletto, pela lembrança recebida pelos 40 anos de existência da associação.-----

Em sequência, prosseguindo com a análise do procedimento 026/2020, a conselheira relatora Andréa Abritta realizou a leitura do voto, nos seguintes termos: "Com espeque no art. 44 da Lei Complementar 65/2003, a Deliberação 086, de 14 de junho de 2019, criou, em caráter excepcional, o Núcleo Estratégico da Execução Penal/NEEP. Referida Deliberação, em seu art. 4º, estipulou que 'a escolha dos membros do Núcleo será feita pelo Defensor Público-Geral, mediante indicação de lista tríplice pelo Conselho Superior, formada a partir de edital de inscrição aberta à classe'. Em observância à mencionado dispositivo, o Conselho Superior, por meio da Deliberação 089, de 08 de agosto de 2019, apresentou ao Defensor Público-Geral duas listas tríplizes, para preenchimento das duas vagas ofertadas para a estruturação do NEEP, assim compostas: **1ª lista/1ª vaga** – Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, MADEP 0725, com 06 votos; Guilherme Rocha de Freitas, MADEP 0764, com 04 votos e Bruno César Canola, MADEP 0770, com 03 votos. **2ª lista/2ª vaga** - Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, MADEP 0725, com 06 votos; Guilherme Rocha de Freitas, MADEP 0764, com 05 votos e

1



Bruno Braga Lima, MADEP 0846, com 03 votos. Por meio da Resolução 223, de 20 de agosto de 2019, o Defensor Público-Geral designou Bruno Braga Lima, MADEP 0846, para integrar e exercer a função de Coordenador e Bruno César Canola, MADEP 0770, para integrar e exercer a função de Subcoordenador do NEEP. Posteriormente, a Deliberação 105, de 21 de outubro de 2019, cuidou das normas gerais de criação, atribuições e extinção dos Núcleos Estratégicos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que, indubitavelmente, passou também a reger o Núcleo Estratégico da Execução Penal/NEEP, anteriormente criado. O art. 1º, § 2º e o art. 8º, da Deliberação 105/2019, dispõem que: **'art. 1º (...) § 2º os Núcleos terão duração de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados enquanto perdurar a situação conjuntural que os originou, mediante avaliação anual pelo Conselho Superior.'** **'art. 8º o mandato do membro do Núcleo será de 1 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução, após aprovação do Conselho Superior.'** Interessados em suas reconduções, Bruno Braga Lima e Bruno César Canola, apresentaram seus requerimentos, acostando relatório. Na forma regimental, o procedimento foi a mim distribuído, para análise e providências cabíveis. Do que importa, é o relatório. **PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO** O § 1º do art. 8º, da Deliberação 105/2019, dispõe que: **'art. 8º o mandato do membro do Núcleo será de 1 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução, após aprovação do Conselho Superior. §1º O Defensor Público interessado na recondução, no prazo no prazo mínimo de 01 (um) mês antes do término do mandato, encaminhará ao Conselho Superior pedido de recondução, acompanhado de relatório de suas atividades realizadas, que será apreciado na primeira sessão subsequente'**. Os requerentes foram designados para atuarem no NEEP, a partir da data de 02 de setembro de 2019, conforme consta da Resolução 223, de 20 de agosto de 2019. Desse modo, considerando o disposto no §1º, do art. 8º, da Deliberação 105/2019, os pleitos colimando a recondução deveriam ter aportado no Conselho Superior até o dia 03 de agosto. Verifica-se, contudo, que o prazo para a formulação dos pedidos de recondução transcorreu, INTEGRALMENTE, *in albis*, considerando que foram formulados no dia 02 de setembro, ou seja, no dia seguinte ao término do mandato de 1 (um) ano (art. 8º, *caput*, da Del. 105/2019), que ocorreu, no caso, no dia 01 de setembro de 2020. Assim, é forçoso concluir que os pedidos de recondução SÃO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVOS. Qual de nós não arguiria a intempestividade de um recurso interposto pelo Ministério Público, caso protocolado, um dia, ou minutos depois, do prazo/horário legal? Qual de nós teria o recurso conhecido, caso protocolado intempestivamente? Mesmo *interna corporis*, qual de nós teria a inscrição deferida para concorrer ao Conselho Superior, ao cargo de



Defensor Geral, a uma promoção, ou à remoção voluntária, caso nos inscrevêssemos serodidamente? Contra o decurso do prazo, não há argumentos. Os prazos existem para que procedimentos não se eternizem e, também, para conferir segurança jurídica e evitar privilégios. O vício é insuperável. Ora, se a deliberação determina um prazo para que o interessado formule seu pedido, é porque não há direito líquido e certo à recondução, que depende de aprovação do Conselho Superior, que também analisará o relatório das atividades realizadas. É preciso cumprir os requisitos exigidos, requerê-la tempestivamente, bem como submeter o pleito à aprovação do Conselho Superior, que dará a última palavra, não havendo direito subjetivo à recondução. Convalidar essa intempestividade implica na ofensa direta dos Princípios da Impessoalidade e da Legalidade, porque a Administração Pública não pode, no exercício de suas atividades, agir para prejudicar ou beneficiar quem quer que seja, nem ignorar as próprias regras, uma vez que o elemento principal de seus atos deve ser o interesse público que, no caso, não se traduz, apenas, na prestação do serviço, mas, também, na oferta transparente das vagas do Núcleo, por meio de abertura de edital, possibilitando a concorrência de todos os Defensores Públicos interessados, caso haja desinteresse do Defensor Público designado ou a recondução seja glosada pelo Conselho Superior. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, voto pelo **NÃO CONHECIMENTO** do pedido de recondução e pela **IMEDIATA** abertura de edital para a pertinente composição de lista tríplice pelo Conselho Superior". Sendo assim, a Dra. Andrea concluiu pela intempestividade dos pedidos de recondução formulados, postulando a imediata abertura de edital para pertinente composição de lista tríplice pelo Conselho Superior.---

Após leitura do voto, a Dra. Marina passou a palavra ao conselheiro Guilherme Rocha.-----

O conselheiro Guilherme Rocha, assim se manifestou: "Eminente relatora, antes que eu declare meu voto gostaria de apresentar algumas ponderações essencialmente no que se refere ao requerimento de recondução formulado pelo Dr. Bruno César Canola. Salvo melhor juízo não há uma precisão acerca da data em que se iniciou o mandato do Dr. Bruno Canola junto ao NEEP. Tal imprecisão decorre de um equívoco em seu ato de designação. De acordo com o edital de convocação para o ingresso no NEEP (Resolução 186 de 2019), mais precisamente em seu artigo 2º, há a previsão de que os componentes do núcleo o integrariam com prejuízo de suas atribuições pelo prazo de 6 meses. Sendo assim, quando o ato de designação (Resolução 223 de 2019) previu que o Dr. Bruno Canola integrava o núcleo sem prejuízo de suas atribuições a partir do dia 2 de setembro de 2019, mas o integraria com prejuízo



de suas atribuições somente em 30 de novembro de 2019, descumpriu regra prevista no edital de convocação para provimento do cargo em questão. Afinal, se o cargo, na forma ofertada, seria exercido com prejuízo das atribuições, isso reflete que essa era uma exigência para o seu efetivo exercício. Se a atuação no núcleo somente se daria com prejuízo das atribuições, não há como se falar que o exercício e o mandato do Dr. Bruno Canola tenham iniciado antes da atuação na forma do edital convocatório, ainda que na Deliberação 086 de 2019, que criava o Núcleo dissesse que a atuação **poderia** se dar com prejuízo das atribuições. Explico. Se o edital de abertura de inscrição para atuação perante o Núcleo previa que a atuação se daria com prejuízo das atribuições, ficou expresso que tal condição era necessária para o exercício das atividades afetas ao Núcleo. Sendo assim, não há como se interpretar que o Dr. Bruno Canola tenha iniciado seu mandato de forma plena antes do dia 30 de novembro de 2019. Agir de forma contrária importaria em reduzir os prazos previstos no artigo 8º cumulado com 17 da Deliberação 105 de 2019, já que, em se considerando a data de 30 de novembro como marco inicial para o início do mandato, ter-se-ia que, para o Dr. Bruno Canola, o prazo de 30 dias antes do término da vigência não teria se escoado. Corroborando com a argumentação acima, tem-se o fato de que o Dr. Bruno Canola continuou a exercer suas atividades na Unidade de Contagem na área de família até o dia 30 de novembro de 2019, sendo que a Sede do NEEP, nos termos do artigo 7º da Resolução 186 de 2019, seria em Belo Horizonte. Reitero que o embaraço não foi provocado pelo Dr. Bruno, mas pelo ato que o designou, podendo inclusive tê-lo feito incidir em erro. Afinal, se o ato de criação do cargo e sua disponibilização previa que ele seria exercido por prazo determinado e com prejuízo das atribuições, não havia como o cargo ser provido sem essa exigência atendida. O que conduz à conclusão já exposta de que o mandato do Dr. Bruno Cesar Canola somente se iniciou, na forma em que foi criado, a partir de 30 de novembro de 2019. Acrescenta-se, por oportuno, que o exercício das atribuições perante o NEEP, como informado pelo Dr. Bruno Canola a este Conselheiro, de fato e não só em tese, ocorreu a partir do dia 30 de novembro de 2019. Diante do contexto acima, narrado, em que pese concordar com toda a argumentação apresentada pela Douta Relatora quanto à necessidade de respeito ao prazo mínimo de 30 dias anteriores ao encerramento do mandato para que se realize requerimento para recondução nos cargos de Coordenação e Sub-Coordenação do Núcleo de Execuções Penais, no caso do Dr. Bruno Cesar Canola, parece-me que tal requisito formal encontra-se devidamente atendido. Sendo assim, acompanho a relatora em sua preliminar com a ressalva de que a preliminar se aplica a somente um dos requerimentos postos à apreciação deste E. Conselho



Superior, visto que, a meu juízo, e com a devida vênia, o mandato do Dr. Bruno Cesar Canola somente se iniciou em 30 de novembro de 2019, estando, portanto, ainda vigente e passível de prorrogação". O Dr. Guilherme acompanhou a conselheira relatora Andréa Abritta em relação a interpretação dos artigos citados pela deliberação 105/2019, contudo abriu divergência parcial para considerar que em relação ao Dr. Bruno Canola, não haveria que se falar em intempestividade do requerimento, considerando que o caso do Dr. Bruno Canola ainda estaria vigente e passível de prorrogação.-----

A conselheira Liliana Soares solicitou a palavra indagando se a documentação lida pelo conselheiro Guilherme Rocha estava anexada ao procedimento. O conselheiro Guilherme Rocha informou não estar anexada, e informou que foi realizado um resgate de todos os atos normativos que tratam sobre o assunto.-----

A conselheira Liliana Soares apontou a importância de se ter a documentação anexada ao procedimento para que seja feita uma análise mais assertiva.-----

O conselheiro Gustavo Dayrell questionou o conselheiro Guilherme Rocha quanto a atividade que foi exercida em relação ao núcleo, pelo Dr. Bruno Canola, durante o período de não afastamento das atribuições.-----

O conselheiro Guilherme Rocha não soube informar com exatidão, mas que a interpretação realizada por ele foi de que o caso não seria o início do exercício do mandato para a função designada pelo edital, pois nele dizia que a vaga ofertada era com prejuízo das atribuições. Se foi postergado o início com prejuízo das atribuições, isso pode ter feito o colega incidir em erro por considerar que o mandato perante o núcleo efetivamente tenha ocorrido a partir do dia 30.-----

A conselheira relatora Andréa Abritta pediu a palavra dizendo que teve acesso a resolução 223 e que nela está bem clara a designação do Dr. Bruno Canola, para integrar e exercer a função de subcoordenador do núcleo a partir de 02 de setembro sem prejuízo das funções ordinárias. E que a partir do dia 30 de novembro o exercício se daria com prejuízo das funções ordinárias. Por fim, a conselheira relatora Andréa Abritta mantém sua posição quanto à intempestividade dos pedidos.-----

O conselheiro Guilherme Rocha chamou a atenção para a importância do edital ser criado e respeitado de forma a não gerar confusões interpretativas.-----

Em sequência a Dra. Marina passou a palavra ao conselheiro Luiz Roberto.-----

O conselheiro Luiz Roberto cumprimentou a todos os presentes e disse concordar plenamente com a conselheira relatora Andréa Abritta no que diz respeito a intempestividade. Disse que em relação ao Dr. Bruno Braga, não há discussão, pois ele assumiu as funções no



dia 02 de setembro e apresentou o pedido de recondução após o término do mandato dele. Já em relação ao Dr. Bruno Canola, disse que analisando a Deliberação que criou o NEEP ela mencionava que os Defensores Públicos integrantes "poderiam" ficarem afastados de suas atribuições. Já a resolução de abertura de inscrições ou edital, dispõe que os dois ocupantes, serão afastados de suas atribuições. Acrescenta que o edital ainda prevê que de acordo com o fluxo de trabalho o prejuízo das atribuições poderia ser revisto, sendo certo que inicialmente ele deveria ocorrer. Sendo assim, considera que a resolução que designou o Dr. Bruno Canola violou as normas que a precederam. Além disso o Dr. Luiz Roberto menciona que a Deliberação 105 que passou a ser aplicada ao NEEP também previu o afastamento das atribuições ordinárias. Em razão disso, em que pese ser possível se considerar que, se não houve qualquer atuação do Dr. Bruno junto ao núcleo, quando do exercício sem prejuízo das atribuições, realmente não haveria que se falar em início de seu mandato. E mencionou que há um dispositivo que pode trazer esclarecimentos sobre a dúvida. Disse haver necessidade por determinação legal que os membros do núcleo comuniquem à Corregedoria o início de sua atuação perante o Núcleo. Sendo assim, o Dr. Luiz sugeriu que fosse postulado junto à Corregedoria informações acerca da data em que o Dr. Bruno Canola encaminhou o documento em questão à Corregedoria, para que se faça prova acerca da data da efetiva atuação perante o NEEP.-----

A conselheira relatora Andréa Abritta se posicionou dizendo não discordar da solicitação do documento, mas que acredita que ele não trará qualquer benefício ao interessado, podendo até mesmo gerar eventuais prejuízos. Reiterou que sua interpretação foi baseada na resolução assinada pelo Defensor Público Geral, na sua literalidade, para sustentar mais uma vez que o requerimento seria intempestivo, por não haver qualquer dúvida da parte da relatora quanto a data de ingresso do Dr. Bruno Canola em exercício junto ao NEEP.-----

Em seguida a conselheira Liliana Soares se manifestou dizendo que o que determina a data de ingresso no núcleo, com ou sem restrições, não seria o e-mail encaminhado, mas sim a resolução publicada, não enxergando o e-mail como instrumento necessário. Questionou também se não houve preclusão, considerando que o ato validado não foi impugnado.-----

Os conselheiros Heitor Baldez e Guilherme Rocha também não enxergaram o e-mail como relevante para os debates. O Dr. Guilherme, ressaltou que seu voto não se baseia na data de efetivo exercício, mas sim se o exercício poderia se dar sem prejuízo das atribuições e, por isso, como não poderia se dar sem prejuízo das atribuições considera que o mandato para fins de aplicação da



Deliberação 105 de 2019, somente poderia ter se iniciado em novembro de 2019.-----

A Dra. Marina devolveu a palavra ao conselheiro Luiz Roberto, que votou acompanhando a conselheira relatora Andréa Abritta em relação a intempestividade, mencionando que, ainda que se considere que o ato de nomeação para o Núcleo foi nulo, ele não foi objeto de impugnação e foi revogado pela Deliberação 105 de 2019, que determinava que a atuação deveria ocorrer com prejuízo das atribuições. Sendo certo que se o mandato não tivesse se iniciado com a Resolução de designação por não haver afastamento das atribuições ordinárias, isso foi superado pela publicação da Deliberação 105 de 2019, o que confirma, portanto, a intempestividade do requerimento de recondução na forma encaminhada pela relatora, porém com as ressalvas previamente citadas.-----

Na sequência, a Dra. Marina encaminhou a palavra ao Corregedor Geral Galeno Gomes.-----

O Corregedor Geral Galeno Gomes cumprimentou a todos os presentes dizendo que, com a devida vênia, entende que de fato houve a perda do prazo, entretanto essa irregularidade é sanável. Se o entendimento for diverso, os atos posteriores serão nulos e mais, se houver ilegalidade pela perda de prazo, haverá prejuízos à continuidade do serviço e aos assistidos. Sendo assim, o Dr. Galeno considera possível aceitar a inscrição, prorrogando os mandatos com data retroativa. O que se justifica inclusive em razão do momento de pandemia, que gerou grandes dificuldades na vida de todos, o que também justificaria a aceitação das inscrições e prorrogações dos mandatos com data retroativa ao dia 02 de setembro de 2020, data do término dos mesmos.-----

A Dra. Marina passou então a palavra ao conselheiro Gustavo Dayrell. O conselheiro Gustavo Dayrell cumprimentou a todos os presentes e disse precisar de alguns minutos para analisar as informações novas repassadas pelo conselheiro Guilherme Rocha, sugerindo um intervalo para o almoço.-----

Os demais conselheiros se apresentaram de acordo com a sugestão e a Dra. Marina suspendeu a sessão por 1 hora, com retorno às 14:00hs.-----

Havendo quórum regimental, a Dra. Marina cumprimentou a todos e declarou reaberta a sessão.-----

A Dra. Marina devolveu a palavra ao conselheiro Gustavo Dayrell.----- O conselheiro Gustavo Dayrell agradeceu pelo tempo solicitado para analisar de maneira mais detalhada a nova situação apresentada e disse acompanhar a relatora, em sua integralidade, ao realizar seu voto, de forma a não conhecer o recurso. Enalteceu que a Deliberação 105 de 2019 é aplicável ao caso, por ser norma



procedimental, sendo que o tempo rege o ato. O Dr. Gustavo mencionou que estamos da análise de um ato que traz uma forma de proceder e não um mero formalismo. Sendo assim, os pedidos extemporâneos não podem ser considerados sem repercussão nesse caso. Disse que a solução deve ser idêntica aos dois casos, considerando a presunção relativa de veracidade e juridicidade. Mencionou que não houve qualquer fato que supere essas presunções no caso, não havendo como se dar tratamento diverso entre os prazos dos interessados na recondução. Razão pela qual acompanha a relatora pelo não conhecimento dos requerimentos de recondução.- Na sequência, a Dra. Marina agradeceu ao conselheiro Gustavo Dayrell e passou a palavra ao conselheiro Heitor Baldez.----- O conselheiro Heitor Baldez cumprimentou a todos os presentes e disse que o caso remete a um caso parecido da gestão passada do Conselho Superior, mas com situação jurídica absolutamente diferente. Disse que a deliberação 105/2019 é plenamente aplicável nos casos pautados, em razão do disposto na deliberação 86/2019, art.3º, e que acompanha o voto da relatora, em sua integralidade, levando em consideração a intempestividade dos requerimentos e por entender que o ato do Defensor Público Geral que nomeia os dois requerentes para o núcleo, insere um deles como coordenador e um como subcoordenador e por mais que não tenha praticado atos como subcoordenador, o requerente respondia como tal, o que torna a situação de ambos requerentes absolutamente idêntica.-----

Em seguida, a Dra. Marina agradeceu ao conselheiro Heitor Baldez e passou a palavra à conselheira Liliana Soares.----- A conselheira Liliana Soares cumprimentou a todos os presentes e disse que acompanha a relatora quanto à intempestividade em ambos os pedidos de recondução. Também sugeriu que, a bem do serviço público, votem pela permanência dos colegas de forma transitória até que advenham dois novos defensores para ocuparem as vagas. Principalmente considerando o trabalho de excelência desenvolvido pelos atuais ocupantes do núcleo.-----

O conselheiro Guilherme Rocha pediu a palavra para corroborar o apontamento da conselheira Liliana Soares sobre a permanência dos colegas de forma transitória, até que novo edital e ingresso no NEEP ocorram e reiterou a necessidade de se fazer o edital de forma imediata.-----

A conselheira relatora Andréa Abritta pediu a palavra para sugerir uma pequena alteração no §3º, do artigo 4º deliberação 105/2019, para que se substitua a expressão defensores dos municípios por outra que não gere interpretação de que se tratam de Defensorias Municipais.-----



A Dra. Marina declarou que o resultado, por maioria, foi o entendimento de não conhecer os pedidos de recondução e a imediata abertura de edital. Além disso, indagou os demais conselheiros sobre a proposta da conselheira Liliana Soares no que se refere a permanência dos colegas, de forma transitória, até que advenham dois novos defensores para ocuparem as vagas.-----

A conselheira relatora Andréa Abritta disse não se opor à proposta de permanência transitória dos colegas e entende que deve haver máxima agilidade na abertura do edital.-----

O conselheiro Guilherme Rocha também se apresentou de acordo com a proposta apresentada pela conselheira Liliana Soares, até que haja expedição de novo edital.-----

O conselheiro Luiz Roberto concordou com a proposta de permanência transitória dos colegas, sugerindo um prazo fixado de 30 dias de prorrogação, considerando que o pedido de recondução deve ser realizado com 30 dias de antecedência.-----

Na sequência, o Corregedor-Geral Galeno Gomes se posicionou a favor da proposta da conselheira Liliana Soares, visando o bem do assistido, e retificou sua fala anterior em que disse que "poderiam prorrogar" para "deveriam prorrogar" em um prazo de 30 dias.-----

O conselheiro Gustavo Dayrell exaltou a qualidade do serviço prestado pelos colegas ao ler atentamente o relatório, e também disse concordar com a prorrogação do mandato em 30 dias.-----

Em seguida, o conselheiro Heitor Baldez concordou com a proposta da conselheira Liliana Soares e com o prazo sugerido pelo conselheiro Luiz Roberto.-----

O conselheiro Guilherme Rocha pediu a palavra para indagar aos demais conselheiros a partir de quando será iniciado a contagem do prazo de 30 dias. -----

A conselheira Liliana Soares disse achar que o correto seria contar a partir do prazo do término do mandato, entretanto, como já se passaram 10 dias, não seria viável, sendo assim deveriam contar a partir da decisão do Conselho.-----

O conselheiro Luiz Roberto pediu a palavra para sugerir fixarem do dia 02 de setembro a 13 de outubro de 2020.-----

Após deliberarem, os conselheiros definiram a prorrogação do mandato por prazo determinado a partir do dia 02 de setembro de 2020 até 13 de outubro de 2020, e de realização de sessão extraordinária para o dia 25 de setembro, a partir das 10:00, para elaboração de Lista Tríplice para eventual escolha de novos membros do NEEP.-----

Na sequência, o Dr. Gério retornou à mesa e deu sequência ao item 4 da pauta, procedimento 018/2019, que trata da alteração da Deliberação 011/2009, tendo como requerente a Defensoria Pública Geral e como relatora a conselheira Marina Lage.-----



O conselheiro Guilherme Rocha compartilhou o texto para os demais conselheiros recapitularem até onde haviam discutido na última sessão.-----

Antes de darem sequência ao item 4, a conselheira Liliana Soares pediu a palavra para fazer uma manifestação acerca de demandas que surgiram em conversa com outras colegas, inclusive de outras Comarcas, no que tange a melhoria de estrutura física que possibilite tanto a mulher Defensora quanto a mulher assistida gestante a terem um espaço para amamentarem e se sentirem mais acolhidas, o que atualmente não existe nos espaços atuais.-----

Em seguida a conselheira Liliana Soares trouxe a pauta do racismo, mencionou de sua trajetória recente na discussão do tema com colegas que compõem um grupo informal de discussão do assunto. Fez um pleito de como poderiam iniciar através de um censo, já realizado em diversas outras Defensorias em outros Estados. Ponderou que finalmente com políticas como a política de cotas do último concurso iniciamos um processo para colorir a nossa defensoria, que ainda é predominantemente branca. Insistiu na realização do censo, sugerindo a adoção do modelo da Bahia, que o realizou de forma eletrônica. Sugeriu, ainda, a realização de reunião para formalização de um grupo formal de trabalhos para promoção da igualdade material e de políticas de inclusão, diversidade, representatividade. Sugeriu a formação de um grupo formal institucionalizado para disseminar uma luta antirracista dentro da instituição para que essa seja uma luta da Defensoria de Minas Gerais, envolvendo não só os Defensores, mas também servidores e estagiários. Sugeriu política de educação em direitos, ainda que internamente para que o processo de inclusão seja potencializada internamente. Destacou que em suas recentes conversas com antiga colega, que atualmente é promotora, ela sofreu diversas discriminações no Ministério Público no que se refere ao posicionamento na carreira. Disse que o caminho almejado é a criação de um Núcleo de Diversidade e Igualdade Racial, como existe na Defensoria Pública de São Paulo, que é, inclusive autônomo ao núcleo de direitos humanos. O que potencializou as ações afirmativas no Estado de São Paulo. Esclareceu que talvez o ideal seja passar por um processo evolutivo de educação em direitos e posteriormente criar o núcleo em questão. Por fim, fez uma observação de que a Defensoria Pública de Minas Gerais é composta em sua maioria por Defensores brancos e ressaltou a importância da diversidade e dos novos Defensores cotistas serem bem recebidos e ressaltou que apresentará procedimento que vise evitar que os negros que ingressarem na instituição por políticas de cotas tenham tratamento semelhante aos relatos colhidos pela Dra. Liliana junto a colegas que assim ingressaram em outras instituições.-----



Na sequência, a conselheira Andréa Abritta fez considerações acerca de condutas simples que possam trazer maior conforto e acolhimento ao universo feminino. Parabenzou as colocações muito oportunas e necessárias da conselheira Liliana Soares. Destacou que a despeito de estarmos no século XXI, as mulheres ainda vivem um contexto preponderantemente masculino. Agradeceu novamente a Dra. Liliana e aos homens presentes por terem ouvido atentamente as ponderações da Dra. Liliana e da própria Dra. Andrea.-----

O Dr. Gério agradeceu a conselheira Liliana Soares pelas excelentes e necessárias ponderações e disse que iria entrar em contato no privado para estabelecerem um cronograma, baseado nos dados já levantados pela conselheira, para definirem o que pode ser feito a curto, médio e longo prazo e para debaterem em uma futura sessão do Conselho.-----

Dando sequência ao item 4 da pauta, o Dr. Gério devolveu a palavra ao conselheiro Guilherme Rocha.-----

O conselheiro Guilherme Rocha retomou o artigo 4º, onde a discussão havia se encerrado no último encontro e fez um apontamento de que toda nova designação que for acontecer na Defensoria deveria tomar por base pelo menos dois dos critérios que estão abordados no ato normativo. Disse que a leitura do artigo 4º não pode ser feita de forma isolada e ressaltou que a ordem de prioridades do artigo 2º também tem a sua importância. Sendo assim, a ordem de prioridade estabelecida no artigo 4º, apesar de ser de observância obrigatória, não é uma regra absoluta.-----

Na sequência, a conselheira Marina Lage pediu a palavra para dizer que de fato disse ter dificuldade com a questão das prioridades e de imaginar como poderia ser feito e se poderia ser via deliberação, considerando que a Defensoria presta assistência jurídica de maneira integral. Dificuldade de normativamente trazer uma ordem de prioridade e de qualificar um direito em detrimento do outro, e além disso, sobre a questão de prioridade ter certas nuances de contexto, seja por localidade seja por fluência temporal. -----

O conselheiro Guilherme Rocha disse que esse caso pode ser um norte e um apontamento para uma decisão mais fundamentada, disse acreditar não se tratar de ato vinculante e que não geraria o constrangimento e a preocupação que a conselheira Marina apontou, em que haveria privilégios de uma área em detrimento da outra.-----

O Corregedor Geral Galeno Gomes pediu a palavra para dizer que já havia levantado preocupação em relação à lista de prioridades e que a mesma continua o angustiando no que se refere a sua constitucionalidade. Com a ordem de prioridade constando na norma, tem receio de que se crie uma instituição elitista e cada vez mais distante do cidadão.-----



Em seguida, o conselheiro Luiz Roberto disse respeitar o entendimento do Corregedor Geral e da conselheira Marina, entretanto disse não enxergar inconstitucionalidade no Conselho estabelecer uma ordem de prioridades, desde que seja institucional e não casuística. Não se opõe que as portarias possam prever uma ordem diferente, desde que fundamentada e levada para apreciação pelo Conselho Superior. Ressaltou que a ordem de prioridade só servirá enquanto não preenchida a totalidade dos cargos.-----

O conselheiro Guilherme Rocha, na sequência, complementou dizendo que a análise requer uma interpretação normativa sob um juízo de ponderação, e reforçou que se trata de uma política institucional que não pode ser fechada, deve ser analisada com base em fatos concretos e na realidade local de cada Defensoria.-----

A conselheira Andréa Abritta se manifestou indagando aos demais conselheiros de como seria a atuação da administração superior diante das situações que serão acarretadas pela ordem de prioridades, considerando também a inamovibilidade, principalmente nos casos do interior.-----

O conselheiro Luiz Roberto respondeu dizendo que a inamovibilidade não seria alterada, mas que a ordem de prioridades de atribuições da pessoa deverá ser reordenada de acordo com a ordem de prioridades estabelecida pela Instituição.-----

O conselheiro Guilherme Rocha ressaltou que a ordem de prioridade é algo para se pautar e não será algo absoluto que irá demandar uma observância rigorosa do critério.-----

Na sequência, o conselheiro Heitor Baldez se manifestou dizendo que a discussão das prioridades precisa ser mais maturada, apurando quais poderão ser as decorrências objetivas e práticas.-----

A conselheira Liliana disse que as possibilidades serão inúmeras e que somente o tempo dirá se dará certo ou não, entretanto, enquanto não concluírem a norma, não haverá possibilidade nem ao menos de testar. Disse não concordar em parar novamente a discussão, após tantas sessões realizadas, e que devem concluir um texto para apresentação à classe.-----

O Corregedor Geral disse que a intenção de maturar o debate não é de pará-lo por completo, mas sim de repensá-lo mais calmamente, pois após a definição, não será possível voltar atrás.-----

O conselheiro Gustavo Dayrell também se manifestou a favor de prosseguir e de trabalharem para que a ordem seja mais compreensível para as outras pessoas.-----

O conselheiro Heitor Baldez sugeriu que a conselheira Andréa Abritta, com sua ideia de pensar em prioridades colocadas de uma forma mais superficial, como diretrizes, e a conselheira Marina Lage com a ideia de não se ter prioridades, de colocarem tais ideias no papel para que os conselheiros possam enxergar os 3 modelos de uma forma



mais clara, para tentarem evoluir o debate, e concomitantemente buscar uma forma de tentar evoluir o anexo.-----
Com o avançar do horário, o conselheiro Guilherme Rocha indagou os demais colegas se iriam continuar trabalhando no artigo 4º para finalizá-lo ou fazer uma nova proposta pra deliberarem de forma mais amadurecida em uma próxima sessão.-----
O conselheiro Luiz Roberto disse que, considerando as falas do Corregedor Geral Galeno Gomes e da conselheira Marina Lage, seria racional pararem a discussão por hoje, até mesmo para que eles pudessem apresentar suas novas propostas.-----
A conselheira Marina Lage concordou com a pausa da discussão para análise e apresentação de novas propostas inerentes à lista de prioridades.-----
O conselheiro Heitor Baldez sugeriu terem as 3 propostas para poderem ter certeza e avançar nas discussões, sendo o modelo proposto atualmente, o intermediário e um modelo mais livre.-----
Foi dada a palavra ao Defensor Público Geral, Dr. Gério, que ressaltou a importância da deliberação 011, apesar das dificuldades de mudanças, e indagou se algum dos conselheiros gostaria de fazer alguma ponderação.-----
O Corregedor Geral Galeno Gomes agradeceu a todos os presentes e disse que cada sessão do Conselho o torna melhor, e que é no debate e no diálogo que é possível a construção de algo melhor para a Instituição.-----
O Dr. Fernando Martelleto pediu a palavra para reiterar o convite aos colegas para a Assembléia Geral Extraordinária de Classe, data de comemoração de 40 anos da ADEP.-----
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.-----

Gério Patrocínio Soares

Marina Lage Pessoa da Costa

Galeno G. Siqueira
Galeno Gomes Siqueira

Gustavo F. Dayrell de Magalhães

Heitor Teixeira L. Baldez

Liliana Soares Martins Fonseca

Andréa Abritta Garzon Tonet

Guilherme Rocha de Freitas

Luiz Roberto Costa Russo

Fernando Campelo Martelleto